

# CARTILHA EXPLICATIVA

Esta Cartilha vai ajudar você a entender melhor o **OABPrev-RJ** e o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado do Rio de Janeiro – **RJPrev**.

Com o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado do Rio de Janeiro – **RJPrev** você verá que é possível viver com tranquilidade a melhor fase de sua vida.

## ÍNDICE

### **1. INTRODUÇÃO**

Apresentação  
O OABPrev-RJ  
O RJPrev  
Instituidores  
Empregador

### **2. ADESÃO**

Quem são os Participantes  
Quem são os Beneficiários  
Quando ocorre o cancelamento da inscrição do Participante  
Quando ocorre o cancelamento da inscrição do Beneficiário

### **3. CONTRIBUIÇÃO**

Quem contribui para o RJPrev  
Contribuições do Participante  
Data do Pagamento da Contribuição

### **4. COTAS**

Cotas do RJPrev

### **5. CONTAS**

Conta Participante  
Conta Benefício

### **6. BENEFÍCIOS**

Aposentadoria Programada  
Aposentadoria por Invalidez  
Pensão por Morte de Participante Ativo  
Pensão por Morte de Participante Assistido  
Abono Anual  
Reajuste dos Benefícios  
Benefício Mínimo

### **7. PARCELA ADICIONAL DE RISCO**

### **8. INSTITUTOS**

Benefício Proporcional Diferido  
Portabilidade  
Resgate

### **9. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

### **10. PATRIMÔNIO**

### **11. EXTRATO**

## **12. SEGURANÇA**

## **13. BENEFÍCIO FISCAL - TRIBUTAÇÃO**

## 1. INTRODUÇÃO

### Apresentação

---

Esta Cartilha vai ajudá-lo a entender melhor o OABPrev-RJ e o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado do Rio de Janeiro – **RJPrev**.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e a Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, pensando em você e sua família, criaram uma Entidade de Previdência Complementar Fechada, o OABPrev-RJ, para oferecer o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado do Rio de Janeiro – RJPrev, que é um Plano de Benefícios ao qual todos os advogados e seus familiares filiados à OAB/RJ e à CAARJ poderão aderir. Através dos benefícios oferecidos o participante e sua família terão assegurado tranquilidade e segurança, tanto no presente como no futuro.

Nesta cartilha, que elaboramos para você estão todas as dicas de como funciona o Plano, quem o mantém, quem pode participar e quais são os benefícios.

Nas próximas páginas estarão descritos, de forma bastante clara, entre outras informações, todos os benefícios oferecidos e os requisitos para o recebimento da renda de aposentadoria ou de pensão pelos beneficiários.

Mas se depois de ler esta cartilha explicativa ainda ficar alguma dúvida, recorra ao Regulamento do Plano ou faça contato conosco.

Com o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado do Rio de Janeiro – **RJPrev** você verá que é possível viver com tranquilidade a melhor fase de sua vida.

### O OABPrev-RJ

---

O OABPrev-RJ é uma entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objetivo administrar Planos de Benefícios instituídos pela **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro – OAB/RJ** e pela **Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro – CAARJ**.

Ele foi criado para administrar o **Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro**, destinado aos advogados e seus familiares que se inscreverem no **RJPrev**, bem mais vantajoso que os planos oferecidos pelo mercado e com taxas de administração mais baixas, permitindo a participação dos participantes na gestão do Plano.

### O RJPrev

---

O **Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – RJPrev** é um plano de benefícios previdenciários instituído para dar cobertura aos riscos sociais de Sobrevivência, Invalidez e Morte, visando à manutenção do padrão de vida dos participantes e de sua família no momento em que ele não puder mais trabalhar ou vier a falecer. Ele garantirá o pagamento de uma renda mensal para o participante e seus beneficiários.

### Instituidores

---

São a OAB/RJ e a CAARJ, que instituíram o **Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – RJPrev** para seus Associados.

## **Empregador**

É a empresa que efetua contribuições previdenciárias em relação aos seus empregados que sejam participantes do **Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado do Rio de Janeiro – RJPrev**.

## **2. ADESÃO**

### **Quem são os participantes**

---

#### **Participante Ativo**

É o advogado filiado a **OAB/RJ** e os membros da **CAARJ** que aderirem ao **RJPrev** e que contribuam mensalmente para o Plano.

#### **Participante Fundador**

É o Participante que se inscrever no **RJPrev**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua implantação.

#### **Participante Assistido**

É o Participante ou Beneficiário que se encontrar em gozo de benefício garantido pelo **RJPrev**.

#### **Participante Remido**

É o Participante Ativo que, ao romper o vínculo associativo com o Instituidor, optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, suspendendo, obrigatoriamente, a Contribuição Básica.

#### **Participante Vinculado**

É o Participante Ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios após a cessação do vínculo com o Instituidor.

#### **Participante Licenciado**

É o Participante Ativo que se encontra com as contribuições básicas suspensas temporariamente, por um período de até 06 (seis) meses, condição esta que só será admitida mediante requerimento formal do participante com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para o recolhimento da Contribuição Básica e após o pagamento de pelo menos 06 (seis) contribuições básicas a contar do referido período.

### **Quem são os Beneficiários**

---

É toda pessoa indicada pelo Participante para receber Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do seu falecimento.

No caso de indicação de mais de um Beneficiário o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do Saldo da Conta Benefício que caberá a cada um.

É facultado ao Participante alterar, a qualquer tempo, os Beneficiários e o percentual da Conta Benefício que caberá cada um.

### **Quando ocorre o Cancelamento da Inscrição do Participante**

---

O Cancelamento da inscrição do Participante no **RJPrev** poderá ocorrer por:

- Requerimento;
- Falecimento;
- Recebimento integral dos valores dos benefícios previstos no Regulamento do Plano **RJPrev**;

- Portabilidade ou Resgate nos termos dos artigos 40 e 44 do Regulamento do Plano **RJPrev**; ou
- Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos da Contribuição Básica, após notificação do Participante.

### **Quando ocorre o Cancelamento da Inscrição do Beneficiário**

---

O cancelamento do Beneficiário indicado se dará em situações de morte deste ou por solicitação do Participante. Nestes casos cessará, automaticamente, o direito do Beneficiário ao recebimento de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano.

## **3. CONTRIBUIÇÕES**

### **Quem Contribui para o RJPrev**

---

As contribuições previdenciárias (Básica, Eventual, Extraordinária e de Risco) para o **RJPrev** são feitas exclusivamente pelos Participantes, não cabendo ao Instituidor qualquer contribuição, exceto no caso da Contribuição Eventual que também poderá ser recolhida pelo Empregador do Participante.

### **Contribuições do Participante**

---

#### **Contribuição Básica**

- É a contribuição obrigatória mensal, realizada pelo Participante, destinada à formação do Benefício de Aposentadoria.
- É atualizada anualmente, no mês de junho, pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período de junho a maio. No caso do primeiro reajuste, este será proporcional à data do início da contribuição. Entretanto, se a opção for pelo valor mínimo o reajuste será integral.
- A Contribuição Básica inicial não poderá ser inferior a R\$ 60,44 (sessenta reais e quarenta e quatro centavos), vigente na data da implantação do RJPrev.
- O valor da Contribuição Básica deverá ser definido no dia do ingresso do participante, podendo ser alterada semestralmente a contar daquela data, respeitado o valor mínimo vigente na data do pagamento, a data base de reajuste e o período de apuração da variação do INPC.
- O valor mínimo da Contribuição Básica não se aplica ao Participante Fundador.

#### **Contribuição Eventual**

- É a contribuição de caráter facultativo e de qualquer valor, realizada em períodos consecutivos, no exercício social, pelo Participante e/ou seu Empregador.

#### **Contribuição Extraordinária**

- É a contribuição facultativa e de qualquer valor realizada pelo Participante em períodos não consecutivos no exercício social.

#### **Contribuição de Risco**

- É a contribuição destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco contratada junto à sociedade seguradora para compor os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.
- Será paga diretamente ao OABPrev-RJ que repassará à seguradora contratada para dar cobertura à Parcela Adicional de Risco.

- Não é resgatável no caso de cancelamento de inscrição (Resgate), de Portabilidade ou de suspensão ou cessação de recolhimento da Contribuição Básica.
- Será recalculada e atualizada no mês de junho de cada ano em função da idade do participante e de seus beneficiários, do valor da Parcela Adicional de Risco e da variação do INPC do período de junho a maio.
- O não pagamento até a data do vencimento acordado acarreta a suspensão automática da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo o participante reabilitar-se a referida cobertura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em aberto.

### **Contribuição Administrativa**

- É a contribuição obrigatória feita pelos Participantes Ativos, Assistidos, Licenciados, Vinculados e Remidos, necessária para o custeio das despesas do **OABPrev-RJ** com a administração do **RJPrev**. É definida anualmente no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo e expressa por uma taxa mensal denominada **Taxa de Contribuição Administrativa**.
- Não é nominal e não pode ser resgatada no caso de cancelamento da inscrição no plano.
- No caso do **Participante Ativo** a **Contribuição Administrativa** será descontada da contribuição **Básica e Eventual**, aplicando-se a **Taxa de Contribuição Administrativa** sobre esta.
- No caso de **Participante Licenciado, Vinculado e Remido** a **Contribuição Administrativa** será descontada da **Conta Participante**.
- No caso de **Participante Assistido e Beneficiário** a Contribuição Administrativa será descontada do **Benefício de Aposentadoria** ou de **Pensão**. Será calculada da seguinte forma:
  - a) Aplica-se a **Taxa de Contribuição Administrativa** sobre a média aritmética simples das últimas 36 (trinta e seis) **Contribuições Básicas** feitas pelo Participante.
  - b) Divide-se do valor da **Contribuição Administrativa** pelo valor do Benefício para se encontrar a **Taxa de Contribuição Administrativa** que incidirá sobre Benefício.

### **EXEMPLOS:**

#### **I. Contribuição Administrativa de Participante Ativo, Licenciado, Vinculado ou Remido:**

- a) Contribuição Básica Mensal: R\$ 150,00
- b) Taxa de Contribuição Administrativa: 3% ao mês
- c) Valor da Contribuição Administrativa:  $R\$ 150,00 \times 3\% = R\$ 4,50$ .

#### **II. Contribuição Administrativa de Participante Assistido ou Beneficiário em gozo de Benefício:**

- a) Média aritmética simples da última 36 (trinta e seis) Contribuições Básicas = R\$ 150,00
- b) Taxa de Contribuição Administrativa vigente na data do início do benefício = 3% ao mês
- c) Contribuição Administrativa =  $R\$ 150,00 \times 3\% = R\$ 4,50$
- d) Valor do Benefício = R\$ 3.000,00
- e) Taxa de Contribuição Administrativa incidente sobre o Benefício =  $R\$ 4,50 / R\$ 3.000,00 = 0,1\% \text{ ao mês}$

|                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f) Contribuição Administrativa do Participante Assistido ou Beneficiário =<br>$R\$ 3.000,00 \times 0,1\% = R\$ 3,00$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **Data de Pagamento da Contribuição**

---

- O Participante poderá pagar a Contribuição Básica, Eventual e de Risco escolhendo, na ocasião do ingresso, uma das seguintes datas do mês subsequente àquele a que corresponderem as contribuições:
  - Dia 05 de cada mês;
  - Dia 10 de cada mês;
  - Dia 15 de cada mês;
  - Dia 20 de cada mês; ou
  - Dia 25 de cada mês;

#### **Se atrasar, ficará sujeito a:**

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição devida.
- Os valores da multa serão destinados ao custeio das despesas administrativas. Portanto não vão para Conta Participante.

#### **4. COTAS**

##### **Cotas do RJPrev**

---

- Todas as contribuições líquidas recolhidas pelos Participantes e/ou pelo seu Empregador e os valores portados de outros planos serão transformados em cotas, que comporão as contas de cada Participante ou Beneficiário.
- No primeiro dia de vigência do Plano a cota terá o valor de R\$ 1,00 (uma unidade de real). A partir de então, será atualizada pelo resultado da rentabilidade líquida do patrimônio.

#### **5. CONTAS**

##### **Cotas Garantidoras**

---

##### **Conta Participante – CP**

- É uma conta nominal de cada Participante composta pelas contribuições previdenciárias (Básica, Eventual e Extraordinária), pelos valores portados de outros planos e pela rentabilidade líquida dos investimentos.
- Seu valor será expresso em quantidade de cotas.

##### **O que é depositado na CP**

- Contribuição Básica do Participante;
- Contribuição Eventual do Participante e/ou do seu Empregador;
- Contribuição Extraordinária do Participante;
- Recursos portados de outras entidades (**Subconta Portabilidade**);
- Rendimento líquido das aplicações do patrimônio, pela valorização da Cota.

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Saldo da CP</b> = Quantidade de cotas que compõem a Conta, multiplicado pelo valor da cota do dia. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### EXEMPLO:

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Total da Conta em Cotas = 100.000<br>Valor da Cota do dia = R\$ 1,25000 |
|-------------------------------------------------------------------------|

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>Saldo da CP = 100.000 x 1,25 = R\$ 125.000,00</b> |
|------------------------------------------------------|

#### Conta Benefício – CB

- É uma conta nominal de cada Participante ou Beneficiário para onde serão transferidos, no momento da Aposentadoria Programada ou por Invalidez ou da Pensão por Morte, os valores da Conta Participante e depositado o valor da Parcela Adicional de Risco (no caso de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, se tiver sido contratada).
- Seu valor será expresso em quantidade de cotas.

#### O que é depositado na CB

- O Saldo da Conta Participante;
- A Parcela Adicional de Risco (se contratada), no caso de Aposentadoria por Invalidez ou de Morte do Participante Ativo ou Assistido;
- Rendimento líquido das aplicações do patrimônio, pela valorização da Cota.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Saldo da CB</b> = Quantidade de cotas transferidas da Conta Participante mais o depósito da Parcela Adicional de Risco <i>(se tiver sido contratada, convertida pela cota do dia do crédito disponibilizado pela sociedade seguradora)</i> , multiplicadas pelo valor da cota do dia. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### EXEMPLO:

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Total da Conta em Cotas = 150.000<br>Valor da Cota do dia = R\$ 1,95000 |
|-------------------------------------------------------------------------|

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>Saldo da CP = 150.000x 1,95000 = R\$ 292.500,00</b> |
|--------------------------------------------------------|

## 6. BENEFÍCIOS

#### Os benefícios no RJPprev são:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Participante Ativo;
- Pensão por Morte de Participante Assistido; e
- Abono Anual

#### Aposentadoria Programada

#### **Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Programada por Participante Ativo, Remido, Vinculado ou Licenciado:**

##### **I – No caso de Participante Fundador:**

- a) Ter 45 (quarenta e cinco) anos de idade; e
- b) Ter 06 (seis) meses de vinculação ao Plano.

##### **II – No caso de Participante não Fundador:**

- a) Ter 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, permitida a antecipação a partir dos 50 (cinquenta) anos; e

- b) Ter 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano.

**Cálculo do Benefício de Aposentadoria Programada:**

- Na Aposentadoria Programada a formação da Conta Benefício, na data da concessão do Benefício de Aposentadoria Programada de Participante Ativo, é dada pela transferência do saldo da Conta Participante – CP.
- Na data do requerimento do benefício é facultado ao Participante o pagamento único de **até 25% da Conta Benefício**, mediante opção expressa. Neste caso o saldo da Conta Benefício para cálculo da renda mensal será reduzido do referido percentual.

|                           |
|---------------------------|
| $CB = \text{Saldo da CP}$ |
|---------------------------|

- O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da Conta Benefício pelo Fator de Equivalência e será pago numa das seguintes formas escolhida pelo Participante:

**I – Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos – RMPD:**

|                                        |
|----------------------------------------|
| $RMPD = \text{Saldo da CB} \cdot FI^*$ |
|----------------------------------------|

*(\*) FI é o fator financeiro calculado conforme o prazo escolhido pelo participante e taxa de juros de 5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente). Esta hipótese poderá sofrer alteração ao longo do tempo de recebimento do benefício de acordo com a economia do país.*

**II – Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Participante – RMPID.**

|                                        |
|----------------------------------------|
| $RMPD = \text{Saldo da CB} \cdot FA^*$ |
|----------------------------------------|

*(\*) FA é o fator atuarial calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua AT-83 (estima a expectativa de vida) e a taxa de juros de 5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente). Estas hipóteses poderão sofrer alterações durante a fase de pagamento do benefício em função do aumento da expectativa de vida e da economia do país.*

**Aposentadoria Por Invalidez**

**Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Participante Ativo, Remido, Vinculado ou Licenciado:**

- Comprovar a condição de incapacidade total e permanente para o trabalho, através de laudo médico emitido por clínico indicado pelo OABPrev-RJ e pela Sociedade Seguradora.

**Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez:**

- A formação da **Conta Benefício**, na data da concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Participante Ativo, é dada pela transferência:
  - Do saldo da Conta Participante – CP; e
  - Do depósito Parcela Adicional de Risco – **PAR, desde que contratada com a sociedade seguradora.**
- Na data do requerimento do benefício é facultado ao Participante o pagamento único de **até 25% da Conta Benefício**, mediante opção expressa. Neste caso o saldo da Conta Benefício para cálculo da renda mensal será reduzido do referido percentual.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| $CB = \text{Saldo da CP} + \text{Depósito da PAR}$ |
|----------------------------------------------------|

- O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da Conta Benefício pelo Fator de Equivalência e será pago numa das seguintes formas escolhida pelo Participante:

**I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos – RMPD:**

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| $\text{RMPD} = \text{Saldo da CB} \times \text{FI}^*$ |
|-------------------------------------------------------|

*(\*) FI é o fator financeiro calculado conforme o prazo escolhido pelo participante e taxa de juros de 5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente). Esta hipótese poderá sofrer alteração ao longo do tempo de recebimento do benefício de acordo com a economia do país.*

**II – Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Participante – RMPID.**

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| $\text{RMPD} = \text{Saldo da CB} \times \text{FA}^*$ |
|-------------------------------------------------------|

*(\*) FA é o fator atuarial calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua AT-83(estima a expectativa de vida) e a taxa de juros de 5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente). Estas hipóteses poderão sofrer alterações durante a fase de pagamento do benefício em função do aumento da expectativa de vida e da economia do país.*

## **Pensão por Morte de Participante Ativo**

**Condições para recebimento, pelo Beneficiário de Participante Ativo, Remido, Vinculado ou Licenciado, do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo:**

- Ocorrendo o falecimento do Participante em atividade.

**Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo:**

- A formação da Conta Benefício, na data da concessão do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo, é dada pela transferência:
  - Do saldo da Conta Participante – CP; e
  - Do depósito Parcela Adicional de Risco – PAR, **desde que contratada com a sociedade seguradora.**
- O Benefício é calculado individualmente para cada Beneficiário inscrito, na proporção do saldo da Conta Benefício, conforme indicada pelo Participante.
- Na data do requerimento do benefício é facultado ao Participante o pagamento único de **até 25% da Conta Benefício**, mediante opção expressa. Neste caso o saldo da Conta Benefício para cálculo da renda mensal será reduzido do referido percentual.

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| $\text{CB}^* = \text{Saldo da CP} + \text{Depósito da PAR}$ |
|-------------------------------------------------------------|

*(\*) Proporcional ao percentual indicado pelo Participante para cada Beneficiário*

- O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da Conta Benefício pelo Fator de Equivalência e será pago numa das seguintes formas escolhida pelo Beneficiário:

**I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos – RMPD:**

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| $\text{RMPD} = \text{Saldo da CB} \times \text{FI}^*$ |
|-------------------------------------------------------|

(\*) *FI* é o fator financeiro calculado conforme o prazo escolhido pelo participante e taxa de juros de **5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente)**. Esta hipótese poderá sofrer alteração ao longo do tempo de recebimento do benefício de acordo com a economia do país.

## **II – Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Beneficiário – RMPID.**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| $\text{RMPD} = \text{Saldo da CB} \cdot \text{FA}^*$ |
|------------------------------------------------------|

(\*) *FA* é o fator atuarial calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua **AT-83 (estima a expectativa de vida)** e a taxa de juros de **5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente)**. Estas hipóteses poderão sofrer alterações durante a fase de pagamento do benefício em função do aumento da expectativa de vida e da economia do país.

## **Pensão por Morte de Participante Assistido**

**Condições para recebimento, pelo Beneficiário de Participante Ativo, Remido, Vinculado ou Licenciado, do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo:**

Ocorrendo o falecimento do Participante em atividade.

### **Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido:**

- A formação da Conta Benefício, na data da concessão do Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido, é dada pela transferência:
  - Do saldo da Conta Participante – CP; e
  - Do depósito Parcela Adicional de Risco – PAR, **desde que contratada com a sociedade seguradora.**
- Na data do requerimento do benefício é facultado ao Participante o pagamento único de até **25% da Conta Benefício**, mediante opção expressa. Neste caso o saldo da Conta Benefício para cálculo da renda mensal será reduzido do referido percentual.

## **I – Para Beneficiário de Participante Assistido que não optou pela contratação da Parcela Adicional de Risco para complementar o Benefício de Pensão:**

### **1.1 – Se o Beneficiário NÃO OPTAR pelo resgate parcial da Conta Benefício (até 25% do saldo):**

- O Benefício consistirá numa renda mensal correspondente àquela que o referido Participante vinha recebendo por força da opção por ele exercida na data do início do seu benefício, rateado, proporcionalmente, a cada Beneficiário, conforme indicado pelo Participante:
  - Se a opção do Participante foi por prazo determinado, por exemplo, por 15 (quinze) anos e ao falecer já tinham decorrido 10 (dez) anos de recebimento, seus beneficiários receberão por mais 05 (cinco) anos.
  - Se a opção do Participante foi por prazo indeterminado, seus beneficiários receberão pelo tempo da expectativa de vida do Participante, vigente a cada ano.

**1.2 – Se o Beneficiário OPTAR pelo resgate parcial da Conta Benefício (até 25% do saldo):**

- O Benefício consistirá numa renda mensal recalculada com base no saldo remanescente da **Conta Benefício\***, de acordo com a opção do participante feita na data do início do seu benefício e na forma que ela vinha recebendo:
  - Se a opção do Participante foi por prazo determinado, por exemplo, por 15 (quinze) anos e ao falecer já tinham decorrido 10 (dez) anos de recebimento, seus beneficiários receberão por mais 05 (cinco) anos o benefício recalculado; ou
  - Se a opção do Participante foi por prazo indeterminado, seus beneficiários receberão pelo tempo da expectativa de vida do Participante, vigente a cada ano.

*(\*) Proporcional ao percentual indicado pelo Participante para cada Beneficiário*

**II – Para Beneficiário de Participante Assistido que optou pela contratação da Parcela Adicional de Risco para complementar o Benefício de Pensão:**

- O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da **Conta Benefício** pelo Fator de Equivalência e será pago numa das seguintes formas escolhida pelo Beneficiário:

**I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos – RMPD:**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| $\text{RMPD} = \text{Saldo da CB} \cdot \text{FI}^*$ |
|------------------------------------------------------|

*(\*) FI é o fator financeiro calculado conforme o prazo escolhido pelo participante e taxa de juros de 5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente) . Esta hipótese poderá sofrer alteração ao longo do tempo de recebimento do benefício de acordo com a economia do país.*

**II – Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Beneficiário – RMPID.**

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| $\text{RMPD} = \text{Saldo da CB}^* \cdot \text{FA}^{**}$ |
|-----------------------------------------------------------|

*(\*) Proporcional ao percentual indicado pelo Participante para cada Beneficiário*

*(\*\*) FA é o fator atuarial calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua AT-83(estima a expectativa de vida) e a taxa de juros de 5% ao ano (taxa máxima referencial de longo prazo, permitida legalmente). Estas hipóteses poderão sofrer alterações durante a fase de pagamento do benefício em função do aumento da expectativa de vida e da economia do país.*

## **Abono Anual**

---

### **Condições para recebimento do Abono Anual**

- Estar O Participante ou Beneficiário em gozo de Benefícios de Aposentadoria ou de Pensão por Morte.

### **Cálculo do Abono Anual:**

- Pagamento no mês de dezembro ao Participante ou Beneficiário que recebeu benefício mensal durante o ano.
- O primeiro pagamento do Abono Anual será equivalente ao número de meses de recebimento do benefício, decorridos da data do início do benefício até o mês de dezembro.

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| $\text{Abono} = (a^*/12) \times \text{Benefício}$ |
|---------------------------------------------------|

(\*) "a" é o número de meses de recebimento do Benefício.

## **Reajuste dos Benefícios**

---

- Os benefícios serão reajustados anualmente no dia 1º dia de junho, recalculando-se o benefício com base no saldo da Conta Benefício, atualizado pela variação da Cota. Se o Participante ou Beneficiário optou pelo recebimento do benefício por prazo indeterminado será considerado também a expectativa de vida destes.

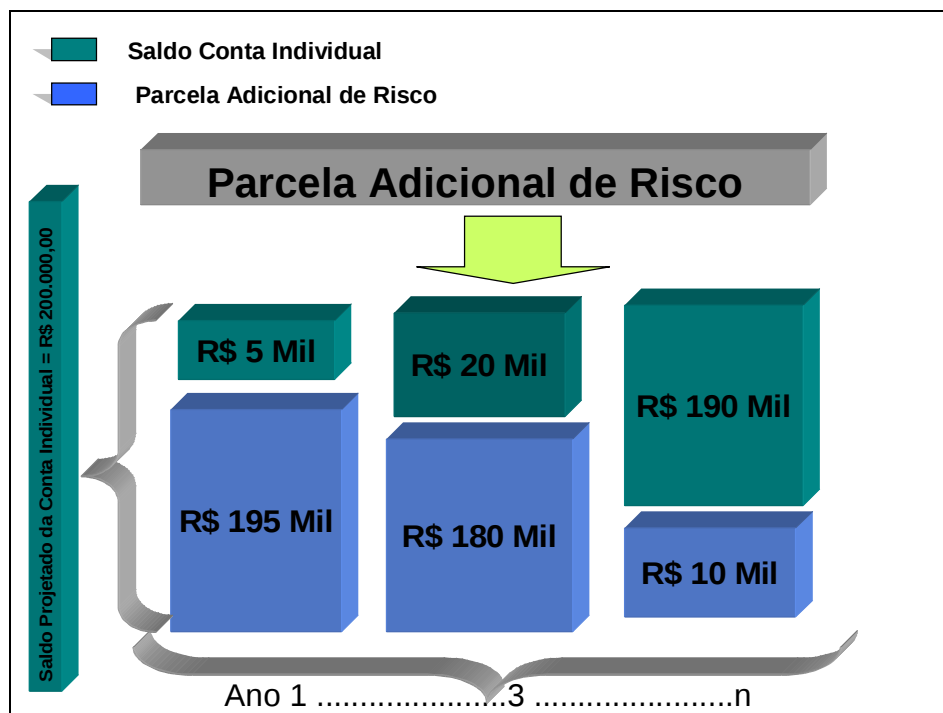
## **Benefício Mínimo Mensal de Referência**

---

- Se o valor de qualquer um dos benefícios previstos no regulamento do plano resultar inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo da **Conta Benefício** será pago de uma única vez ao Participante ou Beneficiário.
- O valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência, válido na data de início de vigência do Plano, é igual a **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Esse valor será reajustado anualmente, no dia 1º de junho, pela variação do IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE, apurado no período de junho a maio.

## **7. PARCELA ADICIONAL DE RISCO - PAR**

- Valor contratado, facultativamente, pelo Participante, junto a uma sociedade seguradora, destinada a compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, mediante o pagamento mensal da Contribuição de Risco.
- O valor da PAR tem como limite máximo a diferença entre o saldo projetado da Conta Participante e o Saldo da referida conta, vigente na data da contratação da PAR. Esta limitação não se aplica ao Participante Fundador.



- O valor contratado será alterado anualmente em junho de cada ano em função da nova contribuição de risco, do saldo projetado da Conta Participante e do saldo vigente naquela data.
- Ocorrendo a invalidez ou morte do Participante que tenha contratado a Parcela Adicional de Risco, o valor do capital segurado será creditado na Conta Benefício para fins de composição dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.
- A vigência da PAR se dará na data da aprovação do ingresso do Participante pelo OABPrev-RJ no RJPrev e na data do aceite da sua cobertura pela sociedade seguradora contratada.

## 8. INSTITUTOS

São prerrogativas que tem o participante, durante o período de pagamento da contribuição (*desde que não tenha se tornado elegível a qualquer benefício previsto no Regulamento*), de exercer os seguintes direitos:

- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade; e
- Resgate.

### Benefício Proporcional Diferido - BPD

O **BPD** é a opção que tem o participante de cessar a **Contribuição Básica** ao perder o vínculo associativo com o Instituidor do Plano (tornando-se **Participante Remido**) e receber em tempo futuro a Aposentadoria Programada, por Invalidez ou legar Pensão por Morte aos seus Beneficiários. Neste caso ele fica obrigado ao pagamento da Contribuição Administrativa e assume a condição de Participante Remido.

### Condições para requerimento do Benefício Proporcional Diferido

- Cessação do vínculo associativo com o Instituidor;

- Não ser elegível a qualquer benefício previstos no Plano **RJPrev**; e
- Ter 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano **RJPrev**.

#### **Cálculo e Regras do Benefício Proporcional Diferido – BPD**

- O valor do **BPD** corresponde ao Saldo da Conta Participante, vigente na data da opção do Participante.
- O **BPD** será mantido na Conta Participante, atualizado mensalmente pela variação da Cota.
- O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido tornar-se-á **Participante Remido**, sendo que este não poderá deixar de contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas do Plano.
- Ao Participante que optar pelo **BPD** será facultado a manutenção da Contribuição de Risco, ficando suspensa a Contribuição Básica mensal, excetuadas as devidas até a data da opção. É permitido o aporte de Contribuição Eventual e Extraordinária para crédito na Conta Participante.
- A opção pelo **BPD** não impede posterior escolha pela Portabilidade ou Resgate.
- No caso de morte ou invalidez total e permanente do Participante Remido, este terá direito a Aposentadoria por Invalidez e os seus Beneficiários a Pensão por Morte de Participante Ativo.

#### **Portabilidade**

---

- A Portabilidade é a transferência dos recursos de um plano para outro

#### **Condições para o Participante (Ativo, Licenciado, Vinculado ou Remido) do RJPrev, requerer a Portabilidade para outro plano**

- Não ser elegível a qualquer benefício previsto no Plano **RJPrev**;
- e
- Ter 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano **RJPrev**.

#### **Cálculo e Regras do Valor a ser Portado para outro plano**

- O valor a ser portado corresponde ao Saldo da Conta Participante, vigente na data da opção do Participante.
- Os valores portados somente poderão ser transacionados entre as entidades envolvidas, isto é não transacionam pelas mãos do Participante.
- Com a transferência dos recursos para outro Plano, cessam todas as obrigações do Plano de origem para com o Participante e seus Beneficiários.
- Para o exercício de Portabilidade o Participante deverá protocolar no OABPrev-RJ Termo de Opção, prestando as informações previstas no Regulamento do Plano **RJPrev**.
- A Portabilidade será exercida por meio de Termo de Portabilidade expedido pelo OABPrev-RJ na forma prevista no Regulamento do Plano **RJPrev**, que será encaminhado à entidade receptora.
- Os recursos portados de outros planos serão depositados na **Subconta Portabilidade** e terão controle em separado.
- A Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável e é direito inalienável do Participante.

#### **Resgate**

---

- É a faculdade que tem o Participante de, durante o período de acumulação do seu Plano, sacar o saldo da Conta Participante (inclusive os valores oriundos de portabilidade constituídos em plano de previdência complementar aberta depositados na Subconta Portabilidade).
- **Condições para requerimento do Resgate**
  - Não ter preenchido os requisitos para requerer benefício no **RJPrev**;
  - Cancelar a Inscrição no **RJPrev**; e
  - Possuir 12 (doze) meses de vinculação ao plano a contar da primeira contribuição no caso de Participante não Fundador e 06 (seis) no caso de Participante Fundador.
- **Cálculo e Regras do Valor do Resgate**
  - O valor do Regate corresponde à totalidade do Saldo da Conta Participante, vigente na data da opção.
  - O pagamento será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, respeitado o tempo de 12 (doze) meses de vinculação ao plano a contar da primeira contribuição.
  - Por opção única e exclusiva do Participante o Resgate poderá ser pago em até 12 (doze) vezes. Caso contrário será pago de uma única vez.
  - O valor do Resgate será atualizado pela variação da Cota até a data do pagamento.
  -

#### **Do Extrato, Termo de Opção e Termo de Portabilidade.**

- Por solicitação do Participante será fornecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento, **EXTRATO** contendo todas as informações previstas no artigo 46 do Regulamento do **RJPrev**.
- Após o recebido do **EXTRATO** referido o Participante tem até 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos Institutos mediante **TERMO DE OPÇÃO** que deverá conter:
  - Identificação do Participante;
  - Identificação do Plano de Benefícios; e
  - Opção pelo Instituto.
- O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor e não se definir por um dos Institutos no prazo acima previsto será presumido que tenha optado pelo benefício proporcional diferido.
- Indicada a opção pela Portabilidade no **TERMO DE OPÇÃO** o **OABPrev-RJ** encaminhará o **TERMO DE PORTABILIDADE** devidamente preenchido a Entidade receptora que operar o Plano de Benefícios receptor, indicado pelo Participante. O referido termo conterá as informações previstas no parágrafo único do artigo 48 do Regulamento do **RJPrev**.

#### **9. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

- No OABPrev-RJ os valores acumulados são propriedade dos Participantes, dos Beneficiários ou de seus herdeiros.

Na falta de Beneficiário, o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros do Participante falecido, respeitado a ordem de vocação definida pelo Código Civil. No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos seus herdeiros do Beneficiário falecido, respeitado também a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

## 10. PATRIMÔNIO

- Todos os depósitos feitos pelos Participantes e/ou Empregador, sejam as **Contribuições Básicas, Eventuais ou Extraordinárias e Portabilidades** serão aplicados de forma nominativa e intransferível, mantidos em conta individual, em nome do titular.
- Os recursos são aplicados no mercado financeiro, de acordo com a Política de Investimentos definida pela **OABPrev-RJ** e pelos Participantes (que integram o Conselho Deliberativo) e ficam custodiados em um banco sólido, definido pelo OABPrev-RJ, numa conta em nome do Plano.
- O Patrimônio do Plano é totalmente independente do Patrimônio dos Instituidores e dos Gestores dos recursos.
- Qualquer problema que haja com uma das instituições não afetará a segurança dos Participantes.
- Da mesma forma também não existe nenhuma vinculação com o Patrimônio do banco custodiante. Todos os papéis que lastreiam o Patrimônio estão custodiados no banco, mas em nome do Plano, cujos donos são os Participantes. Desta forma, se houver algum problema com o banco, os papéis serão transferidos para outro custodiante sem qualquer embaraço.

## 11. EXTRATO

- Documento a ser disponibilizado periodicamente ao Participante, pelo OABPrev-RJ, registrando as movimentações financeiras e o saldo da Conta Participante e da Conta Benefício.
- O Participante pode acessar o extrato e seus dados cadastrais no site do **OABPrev-RJ** ([www.oabprev-rj.com.br](http://www.oabprev-rj.com.br)). Ele estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. Além disso, o **OABPrev-RJ** encaminhará anualmente pelo correio, a cada Participante ou Beneficiário o extrato da Conta Participante e da Conta Benefício com todas as movimentações ocorridas no período.

## 12. SEGURANÇA

- O **OABPrev-RJ** e o **RJPrev** são fiscalizados e monitorados pela **Secretaria de Previdência Complementar** do Ministério da Previdência Social, para quem, mensalmente, são enviados relatórios para o exercício da fiscalização.
- Além dos órgãos governamentais de fiscalização foi criado o **Conselho Auditor Federal**, órgão de fiscalização interna de todas as **OABPrevs**, nomeado pelo Presidente do Conselho Federal da OAB.
- As aplicações são reguladas pelo **Banco Central do Brasil** sendo que o **OABPrev-RJ** e o Plano estão sujeitos a duas Auditorias Externas por ano.
- Um outro ponto importante é com relação à Governança Corporativa do **OABPrev-RJ**:
  - **Conselho Auditor Federal** – Formado por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
  - **Conselho Deliberativo** – Formado por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) destes indicados pelos Instituidores e 02 (dois) eleitos dentre os Participantes Ativos e Assistidos;

- **Conselho Fiscal** – Formado por 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, sendo 01 (um) destes indicado pelos Instituidores, 01(um) eleito pelos Participantes Ativos e 01(um) eleito pelos Participantes Assistidos; e
- **Diretoria Executiva** – Constitui-se de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e de Benefícios e um Diretor Financeiro, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

### 13. BENEFÍCIO FISCAL - TRIBUTAÇÃO

- Com o RJPrev o Participante pode economizar no pagamento do Imposto de Renda, caso sua declaração seja feita no modelo completo. É possível deduzir (na forma da legislação aplicável) as contribuições feitas para o Plano em até 12% da renda bruta anual.

#### Exemplo:

|                                      | SEM RJPrev | Com RJPrev      |
|--------------------------------------|------------|-----------------|
| Renda Bruta Anual                    | 42.000,00  | 42.000,00       |
| Contribuição para o UniPrev          | 0,00       | 5.040,00        |
| Renda Tributável                     | 42.000,00  | 36.960,00       |
| Imposto de Renda (Alíquota de 27,5%) | 11.550,00  | 10.164,00       |
| Parcela a Deduzir                    | 5.584,20   | 5.584,20        |
| IR Pago                              | 5.965,80   | 4.579,80        |
| <b>ECONOMIA</b>                      |            | <b>1.386,00</b> |

### Novas Regras

- Com o advento da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 e a edição da Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, o mercado de previdência complementar passou por uma importante mudança, equiparando-se a outros mercados externos, visando incentivar a poupança de longo prazo. Com isto, desde o início de janeiro de 2005, você já conta com um novo incentivo para o seu Plano de Previdência. É uma nova forma de tributação que incidirá na hora em que você resgatar o Saldo da Conta Individual ou receber sua renda de aposentadoria ou pensão.
- Quem comprar um plano de renda de aposentadoria e de pensão por morte em uma Entidade Fechada ou Aberta de Previdência Complementar, tem que optar por uma das modalidades de tributação a seguir:

Ao se inscrever no **RJPrev** o participante deve optar pela atual **Tabela Progressiva**, que leva em conta o valor recebido, ou pela nova **Tabela Regressiva**, baseada no valor do benefício e no prazo de acumulação, que reduz gradualmente a tributação ao longo do tempo.

#### NOTA

- 1) – A opção pelo regime de tributação é irreversível e irrevogável, isto é, uma vez feita à opção o participante não poderá mais mudar de regime.
- 2) – Os valores portados seguem o **Regime Tributário** pelo qual o Participante optou no Plano de Origem, mesmo que sua opção seja diferente no **RJPrev**.

## **Nos quadros seguintes confira os dois sistemas de Tributação**

### **1. Tabela Progressiva – Atual.**

| Renda/Resgate <sup>1</sup>    | Alíquota IR | Parcela a Deduzir |
|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Até R\$ 1.434,59              | 0%          | 0,00              |
| De 1.434,60 a 2.150,00        | 7,5%        | 107,59            |
| De R\$2.150,01 a R\$ 2.866,70 | 15%         | R\$268,84         |
| De R\$2.866,71 a R\$ 3.582,00 | 22,5%       | R\$483,84         |
| Acima de R\$3.582,00          | 27,5%       | R\$662,94         |

**(1)** Sobre o Resgate será aplicada a alíquota de 15% a título de antecipação do IR, devendo o Participante fazer a declaração de ajuste anual.

### **2. Tabela Regressiva – Nova.**

| Prazo de Acumulação de cada Aporte <sup>2</sup> | Alíquota de IR |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Até 2 anos                                      | 35%            |
| Mais de 2 anos até 4 anos                       | 30%            |
| Mais de 4 anos até 6 anos                       | 25%            |
| Mais de 6 anos até 8 anos                       | 20%            |
| Mais de 8 anos até 10 anos                      | 15%            |
| Mais de 10 anos                                 | 10%            |

**(2)** As contribuições efetuadas anteriormente a 01/01/2005, passarão a contar para o prazo de acumulação somente a partir desta data.

- Sobre os Benefícios pagos aos Participantes ou Beneficiários e no caso de Resgate o imposto é definitivo, não havendo ajuste na Declaração Anual.
- Na tabela progressiva existem cinco alíquotas (0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%) aplicadas de acordo com a renda, independente do prazo de acumulação. Na Tabela Regressiva existem seis alíquotas (35%, 30%, 25%, 20%, 15% e 10%) que reduzem na medida em que o prazo de acumulação aumenta.
- Pela nova Tabela Regressiva, o imposto é retido na fonte de pagamento é definitivo. Portanto não haverá ajuste na declaração anual. Já na atual Tabela (Progressiva) o imposto é retido na fonte com antecipação sendo levado para a declaração de ajuste anual.